

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO CONSTITUCIONAL I

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO CONSTITUCIONAL [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-526-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Apresentação

O estudo do grupo DIREITO CONSTITUCIONAL, INTERNACIONAL, GOVERNANÇA, NOVAS TECNOLOGIAS E FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado no dia 13 de outubro p.p., na cidade de Santiago do Chile.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, retomar aos eventos presenciais depois de dois anos de cumprindo o distanciamento ocasionado pela epidemia de Covid 19.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, principalmente nessa inauguração da modalidade Poster nos eventos internacionais do CONPEDI.

Dando início as apresentações dos posteres, os primeiros a apresentarem, vieram de Minas Gerais Matheus e Yago, trouxeram o trabalho sobre o Processo Eletrônico: obstáculos ao acesso a justiça, abordando as dificuldades, num país plural, do acesso a justiça, sendo os processos eletrônicos.

Em seguida Sofia e Anne, vindas de Brasília apresentaram pôster sobre as Plataformas digitais, concorrência e cláusulas de exclusividade: uma análise da atuação do CADE nos processos em face da IFOOD e da GYMPASS, alertando em seu trabalho da problemática do monopólio dessas empresas.

Na sequência apresentou seu poster Iguatemi, vindo de Santa Maria seu trabalho intitulado Inteligência Artificial no Poder Judiciário: estratégias e limites para a sua aplicação frente ao princípio do juízo natural, mostrou sua preocupação com a inteligência artificial subtrair o juízo natural.

No poster seguinte Débora e Alejandro, trouxeram o trabalho Desarmamento Nuclear e o Direito Consuetudinário: consequências do armamento nuclear como ferramenta da legítima defesa, abordaram aqui a problemática da nos países que possuem tecnologia nuclear e se portar essa tecnologia não deveria ser interpretado como legítima defesa.

Continuando tivemos o Pedro, também de Brasília, apresentando o poster Obrigatoriedade e Requisitos Formais e Matérias dos Planos de Governos: uma análise comparativa de como a

legislação eleitoral brasileira, chilena e peruana tratam sobre esse documento passou a apresentar sobre a obrigatoriedade e requisitos dos planos de governo. Aqui tratamos das peculiaridades da exigência desse documento nos três países estudados, dando-se ênfase para as exigências claras de conteúdo do documento no Peru, contrastando com a superficialidade do documento no Brasil

Por fim Quitéria, apresentou seu poster sobre Neurodireitos como Direitos da Personalidade: o que o Chile tem a ensinar ao Brasil? Neste trabalho primeiramente nos levou a analisar os neurodireitos como direito personalidade, ou seja, os direitos da nossa psique ou mesmo a possibilidade de modificação genética, estariam no âmbito do direito da personalidade e, como o Chile já abarca os neurodireitos, enquanto no Brasil ainda estamos em fase de Projetos de Lei.

Todas as apresentações foram seguidas de debates, que nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Maria Cristina Zainaghi

A Defensoria Pública no Controle Direto

Gabriel Alberto Basilio de Melo

Resumo

Aqueles que integram o polo da função essencial a justiça, descrito a partir dos art. 131

e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, integram o rol dos legitimados

do artigo 103, para a proposição do Controle abstrato, as ações diretas. Seja explicitamente, a

exemplo do Ministério Público, na pessoa da Procuradoria Geral da República, ou

implicitamente, a exemplo da Advocacia Pública, na qual representa o Presidente da República,

na pessoa da Advocacia Geral da União, e o Governador de estado e distrital, na pessoa da

Procuradoria dos respectivos estados e Distrito Federal.

Também, a advocacia privada, encontra guarida para a propositura, quando consta no

referido rol, o Conselho Federal Ordem dos advogados do Brasil.

Indaga-se, porém, se uma outra titular da função essencial à justiça, possui esta

legitimidade: A DEFENSORIA PÚBLICA. Esta também integra ou deveria integrar aquele rol

do artigo 103? O rol dos legitimados é exemplificativo ou taxativo?

Na presente pesquisa acadêmica, será desmitificado esta questão. Bem como, será

abordado, o contexto histórico do Controle de Constitucionalidade e o surgimento da defensoria

pública. Além, de demonstrar as funções institucionais da defensoria, a fim de entender a

composição desta, ou não, na legitimidade nas ações diretas.

Palavras-chave: Defensoria, controle

Referências

BECKER, Rodrigo Frantz. Suprema Corte dos EUA: Casos históricos. São Paulo, 2022 ISBN 9786556274430

SILVA, Diogo Esteves Franklyn Roger Alves. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. Rio de Janeiro: Forense, 2018. ISBN 978-85-309-8200-3

BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. ISBN 978-85-536-1195-9

BRASIL. Constituição Federal Vigente de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 9868, de 10 de novembro de 1999. Lei nº 9.868 de 10/11/1999. Diário Oficial da União, 11 nov. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm. Acesso em: 1 maio 2022

BRASIL. Lei nº 9882, de 3 de dezembro de 1999. Lei nº 9.882 de 03/12/1999. Diário Oficial da União, 6 dez. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). ADI 127 MC-QO. Capacidade Postulatória dos legitimados do art. 103 da CRFB/88 Requerente: Governo do Estado de Alagoas. Requerido: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas: Min. Celso de Mello, 04 de dezembro de 1992. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266140>. Acesso em:

02 de mai. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). ADI 1157 MC/DF. Pertinência temática

das Mesas das Assembleias Legislativas Requerente: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB. Recorrido: Assembleia Legislativa do Estado de Minas/ Governo do Estado de Minas Gerais: Min. Celso de Mello, 11 de novembro de 2006. Disponível

em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=391350>. Acesso

em: 02 de mai. de 2022.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ISBN 978-85-309-8748-0.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). ADI 555 / PI. legitimidade ativa da OAB

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -

CFOAB. Recorrido: Assembleia Legislativa do Estado DO PIAUÍ: Min. Rosa Weber, 30 de

agosto de 2019. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750675488>. Acesso

em: 02 de mai. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). RE 1240999 RG / SP. indispensabilidade

de inscrição da OAB para defensor público. Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO/ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB Recorrido: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS

DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP: Min. Alexandre de Moraes, 17 de fevereiro de 2020.

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=758757699>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

DE MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 38. ed. Barueri - SP: Atlas, 2022.

ISBN 978-65-5977-185-1.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm. Acesso em: 3 maio 2022.

FENSTERSEIFER, Tiago. Defensoria Pública na Constituição Federal. 2017:

Forense, 2017. ISBN 978-85-309-7592-0.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). ADI 558/RJ. 4. Os estados tem autonomia para ampliar o rol de legitimados Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Recorrido: Assembleia Legislativa do Estado de Rio de Janeiro: Min. Carmem Lucia, 29 de Setembro de 2021. Disponível em: <https://>

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757375890>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 37, disponível em

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula787/false>, em 05 de mai. De 2022